**PROJETO DE LEI Nº /2019**

**Institui o programa de Adoção de EMEBs –Escolas Municipais de Ensino Básico- e CEMPIs – Centros Educacionais Municipais de Primeira Infância- da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim o programa de Adoção de EMEBs –Escolas Municipais de Ensino Básico-, e CEMPIs – Centros Educacionais Municipais de Primeira Infância-, da Rede Municipal de Ensino”.

Art. 2º Constitui objetivo do programa, o incentivo às pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas ou não no Município de Mogi Mirim, no sentido de contribuírem para a melhoria das instalações de EMEBs –Escolas Municipais de Ensino Básico- e CEMPIs – Centros Educacionais Municipais de Primeira Infância.

Art. 3º A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa de adoção de EMEBs –Escolas Municipais de Ensino Básico- e CEMPIs – Centros Educacionais Municipais de Primeira Infância- dar-se-á através de:

I - Doações de recursos materiais e mão de obra às Emeb’s e Cempi’s;

II - Manutenção, conservação, colocações de parque, montagem de biblioteca, reforma, ampliação e construção de EMEBs –Escolas Municipais de Ensino Básico- e CEMPI’s – Centros Educacionais Municipais de Primeira Infância, sem prejuízos para o município.

Art. 4º As pessoas jurídicas que aderirem ao programa poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação vigente, as ações praticadas em benefício do Município.

Art. 5º O Município estará autorizado a emitir certificados às pessoas físicas e jurídicas que participarem do programa.

Art. 6º O Município regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótolli”, em 15 de Setembro de 2019.**

 **VEREADOR CRISTIANO GAIOTO (PP)**

 **JUSTIFICATIVA**

Em tempos de recessão e das dificuldades de repasse de verbas para manutenção do cempis e escolas municipais, toda comunidade deve ser instalada a manifestar-se no sentido de contribuir com a educação de nossas crianças que, inequivocamente, constituem o futuro do nosso município.

Desta forma, este programa se apresenta como um projeto de vanguarda, arrojado, que proporcionará ao empresário, visibilidade no mercado enquanto empresa responsável socialmente, que contribui com sua comunidade.

Peço o apoio dos nobres pares para que, a partir da aprovação desta proposição, tenhamos condições de melhorar sobremaneira o ambiente escolar e, consequentemente, os resultados de nossos alunos.